



132

01
791
97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01--PE
01-0791/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRABALHO, TRANSPORTE E ARTEFATO;
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

[Signature]
P. DENTE

Dispõe sobre a criação de normas de funcionamento de todos os postos de serviços, instalados no Município de São Paulo, que efetuam manutenção de extintores de incêndio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os postos de serviços que efetuam manutenção de extintores de incêndio, só poderão funcionar a partir do instante que passarem a possuir o credenciamento junto ao INMETRO.

Parágrafo único - Os serviços de manutenção, tais como recarga de extintores de incêndio, só poderão ser executados quando as empresas possuírem o certificado fornecido pelo INMETRO.

Art. 2º - Os postos de serviços mencionados no artigo anterior, que não cumprirem os dispositivos desta Lei, ficarão sujeitos a imposição de multa no valor de 250 Ufir's, sendo que em caso de reincidência ocorrerá o fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

SEÇÃO

27 AGO 1997

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.